Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 30.576.238/0001-20

(Administrado pelo Banco Genial S.A. – CNPJ nº 45.246.410/0001-55)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263PC-018-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de maio de 2024 (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pelo Banco Genial S.A.)
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que possam decorrer da limitação mencionada na seção "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalva

Investimento em cotas de Fundo - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do IOX Special Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo Investido"), no montante de R$ 3.411 mil, o equivalente a 7,38 % de seu Patrimônio Líquido. A última demonstração financeira auditada do Fundo Investido foi levantada em data-base superior a três meses à data-base do Fundo, não tendo sido possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre o citado Fundo Investido na data-base de 31 de dezembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025 em virtude da citada limitação.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Com exceção do assunto descrito na Seção "Base para opinião com ressalva", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de maio de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rodrigo Souza Fidalgo
Contador CRC 1RJ-115.816/O-5

Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.576.238/0001-20
(Administrado pelo Banco Genial S.A)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrativo das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Aplicações/especificações	Tipo/ Série	Quantidade	Valor justo/ realização	% sobre o patrimônio líquido	Valor justo/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades						
Banco B3 S.A.			3	0,01	4	0,01
Direitos Creditórios			34.694	75,08	30.490	92,36
Cotas de fundos de investimento em direito creditório			29.298	63,40	30.490	92,36
JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SR		9.973,16	2.599	5,62	10.906	33,04
Artesanal Real Estate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios		4.242.558	10.503	22,73	10.662	32,30
Squid Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Cota Senior		2.712,67	4.908	10,62	4.089	12,39
Estaiada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Cota Senior		3.999,43	3.848	8,33	3.484	10,55
Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizados - Mezanino		564,06	891	1,93	759	2,30
Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizados - Sênior 3		479,44	648	1,40	589	1,78
IOX Special FIDC NP - SEN 1		2.496,14	3.411	7,38	-	-
Nazaré Master FIDC		835.247,85	2.490	5,39	-	-
Títulos de renda fixa			5.396	11,68	-	-
Debentures pós 252		5.000	5.396	11,68	-	-
Cotas de Fundo:			11.520	24,94	2.519	7,64
Renda fixa:			3.496	7,57	952	2,89
Itau Soberano RF Simples LP FIC FI		42.749,42	3.496	7,57	952	2,89
Multimercado:			8.024	17,37	1.567	4,75
Anga Cred Estrut FIC FIM Cred Priv		816.003,48	8.024	17,37	1.567	4,75
Títulos e valores mobiliários de renda fixa			21	0,05	19	0,06
Títulos públicos federais pós-fixados:			21	0,05	19	0,06
Notas do Tesouro Nacional - Série B	NTN-B	5	21	0,05	19	0,06
Total do ativo			46.238	100,08	33.032	100,07
Valores a pagar			32	0,07	21	0,07
Taxa de administração			20	0,04	11	0,03
Taxa de auditoria			9	0,02	7	0,02
Taxa de custódia			3	0,01	3	0,02
Total do passivo			32	0,07	21	0,07
Patrimônio líquido			46.206	100,01	33.011	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido			46.238	100,08	33.032	100,07

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.576.238/0001-20

(Administrado pelo Banco Genial S.A)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos resultados

Exercício de 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de maio de 2024 (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor das cotas)

	Exercício de 31/12/2025	Período de 27/05/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado exercício		
Cotas de fundos de investimento		
Resultado com aplicações em cotas de fundos	4.699	3.056
Renda Fixa e outros títulos e valores mobiliários	412	3
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo	16	3
Resultado com debentures	396	-
Receitas		
Receitas diversas	-	
Despesas	(292)	(147)
Taxa de administração e gestão	(219)	(91)
Auditoria e custódia	(58)	(45)
Publicações e correspondências	(2)	-
Taxa de fiscalização	(13)	(11)
Resultado do exercício/período	**4.819**	**2.912**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.576.238/0001-20

(Administrado pelo Banco Genial S.A)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Exercício de 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de maio de 2024 (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto valor unitário da quota)

	Exercício de 31/12/2025	Período de 27/05/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**33.011**	30.099
464.372.267,06 cotas a R$ 0,07108759	**33.011**	30.099
Emissão de cotas		
121.111.296,98 cotas emitidas	**8.500**	-
Resgate de cotas		
1.660.679,09 cotas resgatadas	**(100)**	-
Variação no resgate de cotas	**(24)**	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**41.387**	**30.099**
Total do resultado do período	**4.819**	**2.912**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**46.206**	**33.011**
583.822.884,95 cotas a R$ 0,07914394	**46.206**	-
464.372.267,06 cotas a R$ 0,07108759	**-**	33.011

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.576.238/0001-20

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercício de 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de maio de 2024 (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto o valor das cotas)

	Notas explicativas	Exercício 31/12/2025	Período de 27/05/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aplicações em cotas de fundos de investimento		(22.218)	(2.490)
Resgates de cotas de fundos de investimento		9.165	470
Operações compromissadas		15	5
Recebimento amortização e juros de cotas de fundos de investimento		9.942	2.147
Compra de Debêntures		(5.000)	-
Caixa líquido das atividades de investimento		**(8.096)**	**132**
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Pagamento de taxa de administração		(209)	(83)
Pagamento de taxa de fiscalização cvm		(13)	-
Taxa de gestão		-	(7)
Pagamento de auditoria e custódia		(57)	(39)
Demais pagamentos e recebimentos		(2)	(1)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(281)**	**(130)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas		8.500	-
Cotas resgatadas		(124)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**8.376**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(1)**	**2**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercício/período		4	2
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios/período		3	4

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de *reais – exceto quando indicado de outra forma*)

1 Contexto operacional

O Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios administrado pelo Banco Genial S.A., ("Administrador"), regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175 e demais disposições legais regularmente aplicáveis, foi constituído em 21 de fevereiro de 2018, tendo iniciado suas operações em 28 de julho de 2018, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. A partir do dia 16 de dezembro de 2021, o Fundo passou a operar sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 anos.

O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais, definidos nos termos da regulamentação em vigor.

A gestão da carteira do Fundo compete à Artesanal Investimentos Ltda. ("Gestora").

O Fundo tem como objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, negociados no Brasil ou no exterior, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, respeitando os limites de concentração previstos no Regulamento, com o objetivo de buscar retornos superiores à variação das taxas do CDI no longo prazo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI") e as orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores de instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeiras desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador em 27 de maio de 2026.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem ao saldo de disponibilidades.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$ 3 (R$4 em 2024).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização a preço de mercado”.

d. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

O valor de custo dos títulos e valores mobiliários de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e/ou dos juros recebidos, quando aplicável.

e. *Cotas de fundos*

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de “Títulos para negociação”. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

4 Títulos e valores Mobiliários

Composição por montante, categoria, vencimento e valor justo:

	31/12/2025		31/12/2024	
	Valor Justo	**Faixa de Vencimento (nº de dias)**	**Valor Justo**	**Faixa de Vencimento (nº de dias)**
Cotas de Fundo	11.520		2.519	
Renda Fixa:				
Itau Soberano RF Simples LP FIC FI	3.496		952	
Multimercado				
Nazaré Master FC FI Mult Cred Priv	-		1.567	
Anga Cred Estrut FIC FIM Cred Priv	8.024		-	
Títulos e valores mobiliários de renda fixa:	21		19	
Títulos públicos federais:	21		19	
Notas do Tesouro Nacional – Série B	21	Após 365 dias	19	Após 365 dias
Total	**11.541**		**2.538**	

No exercício de 31 de dezembro de 2025 e no período de 27 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possuía títulos e valores mobiliários vinculados como garantia de operações de derivativos na B3 S.A.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode utilizar estratégias com derivativos como parte de sua política de investimentos sem limites pré-estabelecidos, sendo vedado ao Fundo realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day-trade).*

O Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios.

6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios.

a) Características dos direitos creditórios a serem adquiridos

A Classe terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas e suas respectivas titularidades, por meio da aplicação dos recursos da Classe, predominantemente na aquisição de direitos creditórios, representados por: (a) CRI; (b) CRA; (c) CCB; (d) debêntures; (e) LCI; (f) LCA; (g) letra de câmbio; (h) notas comerciais; (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e não padronizados ("Direitos Creditórios"); e (j) Debentures.

b) Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: (i) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica;

(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional.

Para fins de verificação das Condições de Cessão, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, em cada Data de Cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento as Condições de Cessão pela Gestora será considerada definitiva.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Caso os Direitos Creditórios sejam representados por Cotas de Fundo de Investimento em Direitos creditórios, o Fundo Investido mantenha a política de investimento vigente na data deste Regulamento, a alocação mínima do patrimônio líquido do Fundo Investido em direitos creditórios esteja sendo observada, e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou qualquer evento de avaliação ou de liquidação do Fundo Investido;
(ii) (ii) não podem estar vencidos no momento da cessão, salvo pelos Direitos Creditórios Não-Padronizados;
(iii) e (iii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c) Composição da carteira de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 a carteira de direitos creditórios era composta por cotas de Fundo de Direitos Creditórios e Debêntures.

	Valor Justo
Fundo de Investimento em Direitos creditórios:	**29.298**
Artesanal Real Estate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	10.503
JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – SR	2.599
Squid Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Cota Senior	4.908
Estaiada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Cota Senior	3.848
IOX Special FIDC NP - Senior 1	3.411
Nazaré Master FIDC	2.490
Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizados – Mezanino	891
Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizados - Senior 3	648
Debêntures:	**5.396**
Debentures pós 252 / vencimento em 06/11/2031 / Emissor: Altis Capital Securitizadora S.A.	5.396
Total de direitos creditórios:	**34.694**

Em 31 de dezembro de 2024 a carteira de direitos creditórios era composta apenas por cotas de Fundo de Direitos Creditórios.

	Valor Justo
	30.490
Direitos creditórios:	
JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – SR	10.906
Squid Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Cota Senior	4.089
Estaiada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Cota Senior	3.484
Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizados - Mezanino	759
Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizados - Sênior 3	589
Artesanal Real Estate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	10.662

d) Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no exercício de 31 de dezembro de 2025 e período de 27 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

e) Verificação de lastro

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas. Tendo em vista a diversificação de Direitos Creditórios Cedidos, bem como a diversificação de Devedores e Cedentes, a Gestora poderá utilizar procedimentos diferentes que se adequem às características dos Direitos Creditórios Cedidos. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, poderão utilizar os arquivos da Entidade Registradora, no caso dos Direitos Creditórios Cartões, ou ainda, arquivos ou documentos dos Cedentes para realizar a verificação de lastro.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o fundo não adquiriu direitos creditórios que precisasse realizar verificação de lastros.

7 Política de gerenciamento de riscos

O Fundo incorre nos mesmos riscos associados aos ativos em que aplica, quais sejam:

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez
Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Descontinuidade
Liquidação da Classe – A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais
Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escrituradas em nome de seu titular.

Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de cotistas.

Os resgates das cotas do Fundo serão realizados ao término do prazo de duração, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, sendo certo que tal liquidação antecipada deverá ser deliberada em assembleia geral de cotistas. O pagamento do resgate das cotas do Fundo em razão da liquidação antecipada do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

Para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota do dia imediatamente anterior à data de liquidação do Fundo.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar a alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de um dia útil, para deliberar, no prazo de 15 dias corridos a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do Administrador, da Gestora ou de ambas; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgates; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do Fundo.

No exercício de 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 121.111.296,98 cotas, no valor total de R$8.500 (zero em 2024).

No exercício de 31 de dezembro de 2025, foram resgatadas 1.660.679,09 cotas, no valor total de R$124 (zero em 2024).

9 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que trouxe alterações à tributação dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado com classificação tributária de Longo ou Curto Prazo.

Os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 passarão a ter incidência periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro (“come-cotas”), às alíquotas de 15% ou 20% conforme o prazo médio da carteira do fundo. No momento do resgate, amortização ou distribuição de rendimentos deverá ser aplicada alíquota complementar, se aplicável, conforme o prazo de investimento de cada cotista.

A Lei 14.754 também dispôs sobre a tributação do estoque de rendimentos acumulados até 31/12/2023 para os referidos fundos à alíquota de 15%, com pagamento à vista em maio de 2024 ou em até 24 parcelas. Alternativamente, o cotista pessoa física residente pôde optar pela tributação do estoque à alíquota de 8%, em duas etapas: (i) sobre os rendimentos apurados até 30/11/2023, com pagamento em 4 parcelas entre dezembro/2023 a março/2024 e (ii) sobre rendimentos apurados entre 1º/12/2023 à 31/12/2023, com pagamento à vista em 05 de junho de 2024.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
Na data base desta Demonstração Financeira, o Fundo está sujeito ao Regime Geral de Tributação e seus cotistas estão sujeitos a:

a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024, o Imposto de Renda na Fonte ("IR") incide no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% ou na amortização ou resgate de cotas, se ocorridos em data anterior, observando-se, ainda, que enquanto o Fundo mantiver carteira de longo prazo (prazo médio superior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:
   - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
   - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
   - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
   - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

   Após a incidência do come-cotas à alíquota de 15%, no momento do resgate, amortização ou distribuição de rendimentos deverá ser aplicada alíquota complementar, se aplicável, conforme o prazo de investimento de cada cotista.

c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN o IR incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

10 Distribuição de resultado
Os rendimentos auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

11 Remuneração da administração

a. Taxa de administração
Pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo a Administradora fara jus a uma remuneração correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Independentemente dos indicados na Cláusula 6.4.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 5.155,87 (cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

No exercício de 31 de dezembro de 2025, o valor da taxa de administração apropriada foi de R$219 (R$81 em 2024)

b. Taxa de custódia

O percentual cobrado pela taxa de custódia é escalonado, conforme a tabela abaixo, respeitado o mínimo mensal de R$ 1,65.

Patrimônio líquido	Taxa % ao ano incremental
De 0 à R$ 1.000	0,15%
De R$ 1.000 a R$ 5.000	0,12%
De R$ 5.000 a R$ 10.000	0,10%
De R$ 10.000 a R$ 20.000	0,08%
De R$ 20.000 a R$ 50.000	0,06%
Acima de R$ 50.000	0,04%

No exercício de 31 de dezembro de 2025, o valor da despesa taxa de custódia apropriada foi de R$37 (R$21 em 2024)

c. Taxa de gestão

A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

d. Taxa de performance, ingresso e saída

Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no Regulamento do Fundo.

12 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

13 Rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e o patrimônio líquido médio dos exercícios foram os seguintes:

Exercícios findos em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2025	41.907	11,33%
31 de dezembro de 2024	31.721	9,56%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente (Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.) responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

15 Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros do Fundo é prestado pelo Banco B3 S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

16 Serviços contratados

O Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Administrador:	Banco Genial S.A.
Gestor:	Artesanal Investimentos Ltda.
Distribuidor:	Banco Genial S.A.
Custodiante:	Banco Genial S.A.
Controladoria, processamento e tesouraria:	Banco Genial S.A.

17 Encargos

Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
(o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
(u) taxa de performance;
(v) taxa máxima de custódia;
(w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
(x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, as despesas e encargos com a contratação do Agente de Cobrança na forma do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
(y) despesas com auditoria e verificação de lastro; e
(z) despesa com verificação de lastro e guarda de documentos.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Despesas	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Taxa de administração	219	81
Auditoria e custódia	58	45
Publicações e correspondências	2	-
Taxa de fiscalização	13	11
Taxa de gestão	-	10
Total das despesas	**292**	**147**

18 Partes relacionadas

a. Saldos em aberto com parte relacionada

O saldo de disponibilidades com Banco Genial S.A. está demonstrado a seguir:

	31/12/2025	**31/12/2024**
Disponibilidades	3	4

b. Despesas com parte relacionada

Nos exercícios, o total de despesa e o passivo com taxa de administração e taxa de custódia, estão demonstrados a seguir:

Despesa	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Taxa de administração	219	81
Taxa de custódia	37	21

Passivo	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Taxa de administração a pagar	20	11
Taxa de custódia	3	3

19 Alterações estatutárias

Não ocorreram alterações estatutárias no exercício de 31 de dezembro de 2025.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2024, com a totalidade dos Cotistas presentes, foi decidido, por unanimidade, sem quaisquer restrições, os seguintes itens:

(i) A transformação do Fundo a partir de 27 de maio de 2024 (“Data de Transformação”) passando de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado para **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**;

(ii) A reforma integral do Regulamento em razão da transformação do Fundo, conforme item (i) acima, e a adaptação para adequá-lo à resolução da comissão de valores mobiliários n.º 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”);

(iii) A nova denominação social do Fundo para que passe a ser **"Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios";**

(iv) Se provado o item (i) acima, aprovar que cada cota em circulação do Fundo passe a corresponder a 1 (uma) cota de emissão do Flores do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(v) A autorização ao Administrador para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral, especialmente, a formalização da versão consolidada do Regulamento, para que passe a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo II da presente Ata e o envio dos documentos necessários para a aprovação da transformação pela CVM.

20 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

21 Informações adicionais

a) Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 356, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do Gestor e do Administrador dos fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

22 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

* * *

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22